



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

O MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Licitações, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 21/08/2024

Até 26/08/2024 às 07:59

PERÍODO DE LANCES

De 26/08/2024 às 08:00

Até 26/08/2024 às 14:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), COM SEDE NA REGIÃO DA COMCAM, compreendendo os seguintes Municípios: Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbatai do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fênix/Pr, Goioere/Pr, Iretama/Pr, Janiopolis/Pr, Juranda/Pr, Luiziania/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre do Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubirata/Pr, conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal 09/2020.

O Edital da Dispensa com detalhes da estará à disposição dos interessados, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br ou pelo fone (44) 3272-8000.

Fênix, 21 de agosto de 2024.

Nilson Cristiano Meira Aleixo
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

Torna-se público que o Município de Fênix, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 29/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **26/08/2024**

Link de acesso: <https://www.licitanet.com.br>

Horário da fase de lances: **de 26/08/2024 às 08h00 até 26/08/2024 às 14h00.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo, sendo o fornecimento sob demanda:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000BTUS COM SUPORTE E MATÉRIAS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Serviço	09	2.200,00	19.8000,00

Obs.: O fornecedor deverá emitir a ART da instalação dos ar-condicionado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. **A PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA É EXCLUSIVA para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), COM SEDE NA REGIÃO DA COMCAM,** compreendendo os seguintes Municípios: Altamira do Paraná/Pr, Araruna/Pr, Barbosa Ferraz/Pr, Boa Esperança/Pr, Campina da Lagoa/Pr, Campo Mourão/Pr, Corumbatai do Sul/Pr, Engenheiro Beltrão/Pr, Farol/Pr, Fenix/Pr, Goioere/Pr, Iretama/Pr, Janiopolis/Pr, Juranda/Pr, Luiziania/Pr, Mambore/Pr, Moreira Sales/Pr, Nova Cantu/Pr, Peabiru/Pr, Quarto Centenário/Pr, Quinta do Sol/Pr, Rancho Alegre do Oeste/Pr, Roncador/Pr, Terra Boa/Pr, Ubirata/Pr, conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal 09/2020 e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da LICITANET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 29/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverão ser encaminhados pelo fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.3. Cadastro Unificado do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho ou contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para retirar a Nota de Empenho ou contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho ou contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para a aceitação da Nota de Empenho ou contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7.5. O prazo de vigência da contratação é a partir da retirada da Nota de Empenho até **03 meses**.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.

8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:

8.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.6. Não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/22.

8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento)



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.

8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Município de Fênix, Estado do Paraná.

8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/21.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:

8.14.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.14.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.14.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.14.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.14.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

8.14.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

Administração Pública Municipal que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.

8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

8.16.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.16.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.16.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

8.16.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.16.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.16.6. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);

8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.

8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Município de Fênix, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

Fênix, 21 de agosto de 2024.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme detalhamento contido no presente instrumento.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000BTUS COM SUPORTE E MATÉRIAS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Serviço	09	2.200,00	19.8000,00

1.3. A Prestação de Serviço será realizado conforme necessidade do município, no seguinte endereço: na Rua Jangada, 25, centro, Fênix/PR, CEP: 86.950-000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na edificação do equipamento Cultural Acyr José Correia. Além disso, a instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no Centro Cultural.

2.2. Quanto à necessidade da instalação, a Prefeitura de Fênix deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste órgão, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Prefeitura, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:

3.1.1. O eventual prestador de serviço indique um e-mail para o envio das solicitações de serviços;

3.1.2. O eventual fornecedor retorne à confirmação de leitura via e-mail de cada solicitação, como comprovante de recebimento e contagem do prazo de execução;

3.1.3. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) tenha(m) vigência a partir da retirada da Nota de Empenho até 06 meses.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratada deverá atender os requisitos dispostos no presente termo, disponibilizando os serviços descrito assim que solicitado. O serviço deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente termo. Para cada fornecimento total deverá ser emitida a Nota Fiscal. O pagamento só será efetuado quanto a contratada emitir a nota fiscal. A contratada deverá informar a contratante sobre eventuais alterações nos horários de atendimento.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1. Ficam nomeados como gestor da contratação o Sr. Domingos Santos Costa, e como fiscal da contratação o Sr. Alexandre de Pádua dos Santos.

5.2. A contratada deverá atender os requisitos dispostos no presente termo, disponibilizando o material descrito assim que solicitado. O serviço deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente termo. Para cada execução total deverá ser emitida a Nota Fiscal. O pagamento só será efetuado quanto a contratada emitir a nota fiscal. A contratada deverá informar a contratante sobre eventuais alterações nos métodos de pagamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor total da contratação é de **R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A contratação da compra, objeto do presente, deverá ocorrer total dos itens.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2. JUSTIFICATIVA CONSTATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM:

8.2.1. A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), com sede NA REGIÃO DA COMCAM, conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 09/2020.

8.3. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM:

8.3.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local/regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na Região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no, Artigo 47, §3º Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 09/2020 e prejudgado nº 027 – TCE/PR.

8.3.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da Região da COMCAM, se encontra várias empresas cujos ramos/atividades são pertinentes a licitação.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1. Os locais e prazos de execução estão elencados no item 1.3 do presente documento;

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da execução quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.4. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestação de serviço do objeto nos endereços relacionados no item 1.3 deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

11.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

11.1.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

11.1.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

11.1.8.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.1.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.1.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

12.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

12.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviço, condicionado à apresentação da nota fiscal e com base nos preços apresentados na proposta/lance.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

13.5. O Município de Fênix, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

13.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná é 76.950.021/0001-30 e o endereço é Rua Jangada, nº 25, Centro, Fênix, Paraná.

13.7. O Município de Fênix, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. DA GARANTIA E CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS OU SERVIÇOS

17.1. Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária:

04.007.04.122.0026.2080.3.3.90.39.00.00 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.13.392.0021.2062.3.3.90.39.00.00 – 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.13.392.0021.2062.3.3.90.39.00.00 – 3063 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor mais bem classificado na fase de lances deverá encaminhar os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.2.2. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.2.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual, sede do fornecedor;
- 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, sede do fornecedor;
- 1.2.5. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.3.1. Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;
- 1.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

1.4. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.6. Na hipótese do item 1.4, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº _____

1.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.